

**LEI Nº 843/2024**  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares do Município de Salgado/SE, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico e emocional dos alunos, professores, funcionários e familiares nas escolas públicas do município.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por atenção psicossocial ações voltadas para o desenvolvimento da saúde mental, prevenção de transtornos emocionais, e promoção de um ambiente escolar acolhedor e saudável.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será executada em conjunto com profissionais da área de saúde mental, psicólogos e assistentes sociais, com a colaboração de pais, alunos e professores.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I. Promover ações de prevenção de problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão, e estresse, entre alunos, professores e funcionários das escolas municipais;

II. Oferecer apoio psicológico e social para alunos em situações de vulnerabilidade emocional;

III. Realizar campanhas de conscientização e capacitação para professores e funcionários das escolas, a fim de reconhecer e abordar problemas de saúde mental;

Página 1



IV. Estabelecer parcerias com instituições locais e profissionais de saúde mental para oferecer atendimento e acompanhamento psicossocial;

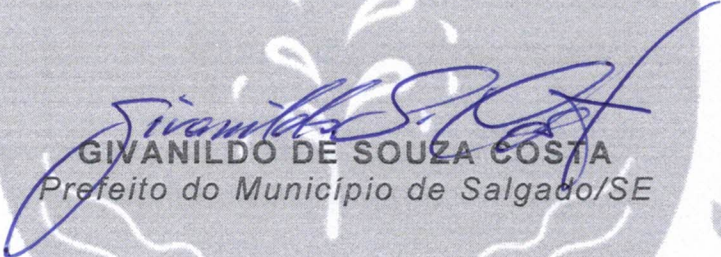
V. Desenvolver ações que promovam o respeito, a empatia, a diversidade e a inclusão nas escolas.

**Art. 5º** - A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares deverá ser acompanhada de perto pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar, que terão como função fiscalizar e garantir que os objetivos desta lei sejam efetivamente cumpridos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE



**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927